

REDUÇÃO			
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMPLETO FINAN	11.724.000.000	
	SUB-TOTAL	11.724.000.000	
	TOTAL	11.724.000.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
16.99.035.7.185	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA FEPASA	0	11.724.000.000
	TOTAL	0	11.724.000.000
	TOTAL	0	11.724.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA		
	TOTAL	21.959.000.000	
4A.	QUOTA	21.959.000.000	

REDUÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA		
	TOTAL	11.724.000.000	
4A.	QUOTA	11.724.000.000	

DECRETO N.º 21.630, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenação dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, para aquisição de veículos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenação dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 657.606.560,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 18 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA		
	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	657.606.560	
	SUB-TOTAL	657.606.560	
	TOTAL	657.606.560	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
02.04.021.2.240	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COESP	0	657.606.560
	TOTAL	0	657.606.560

REDUÇÃO			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	SUB-TOTAL	657.606.560	
	TOTAL	657.606.560	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGENCIA	657.606.560	0
	TOTAL	657.606.560	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		
	TOTAL	657.606.560	
4A.	QUOTA	657.606.560	

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL	657.606.560	
4A.	QUOTA	657.606.560	

Gabaritos para o D.O. — Poder Judiciário e Seção II do D.O. — Poder Executivo

AVISO AS SECRETARIAS E ORGÃOS DA JUSTIÇA

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (laudas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

DECRETO N.º 21.631, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, para atender despesas com outros serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 284.356.430,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 18 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

DECRETO DE 18-11-83

Prorrogando, por 90 dias, o prazo dado ao Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto 20.924-83, para elaborar proposta de reestruturação jurídico-administrativa e definir a vinculação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Despachos do Governador, de 18-11-83

No processo SJ. 179.478-80, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria de Justiça, autorizo a celebração entre a Junta Comercial do Estado de São Paulo e a Imprensa Oficial do Estado S.A., do convênio de prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a edição de uma publicação intitulada "Boletim JUCESP", para divulgação dos atos de interesse da Junta Comercial do Estado de São Paulo, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo 3.ª e 4.ª provs. do SICCT — 994-81 c/aps. of. GS. 1.004, de 1983-SICCT, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 25-7-81, entre o Estado de São Paulo, através daquela Secretaria e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, objetivando a operacionalização de recursos para investimentos em indústrias de mineração".

No processo SEP. 1.121-83, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e os termos do parecer 1.484-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Lorena em 6-5-82, para contemplar a prorrogação do prazo de vigência do acordo até 30-11-83".

No processo SICCT — 1.200-83, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e os termos do parecer 1.470-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, representado pela Secretaria de Estado, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A. — IPT, objetivando a criação, instalação e montagem do Centro Têxtil do I.P.T., CETEX — Unidade de Americana, observadas as normas legais e regulamentares que regem a espécie, bem como as sugestões constantes dos itens 12 e 14 do aludido parecer".

No processo SET-1.851-83, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, à fls. 34, autorizo a celebração de convênio entre a Secretaria de Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a recuperação física do Centro Social Urbano daquela municipalidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo GG-2.041-83 c/aps. DRE/Bauru/SE-1.437-82, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 1.490-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a celebração do convênio entre o Estado (Secretaria da Educação) e os Cursos Preve 1.º e 2.º Grau e Supletivo da cidade de Lins, objetivando a utilização do laboratório de ciências físicas e biológicas da EEPSP. Fernando Costa, do mesmo município, observadas as normas legais e regulamentares que regem a espécie".

No processo GG-2.323-83 c/ap. SET-5.681-81, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como os pareceres 1.139-83 e 1.433-83, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) a firmar termo de aditamento ao convênio celebrado em 15-12-81, com o Município de Jacaré, para contemplar a alteração do objeto e a prorrogação do prazo de vigência, observadas as normas legais e regulamentares".

No processo GG-2.672-83 c/ap. SS-9.841-78, sobre convênio: "Tendo em vista a exposição do Secretário da Saúde e os termos dos pareceres 1.145-83 e 1.479-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a celebração de convênio entre o Estado (Secretaria da Saúde) e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, tendo por objeto a administração do Hospital de Marília, propriedade estadual, nos moldes da minuta oferecida pela referida Assessoria Jurídica e observadas as normas legais e regulamentares".

Portaria GC 144, de 18-11-83

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20.02	SECRETARIA DA FAZENDA		
	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	284.356.430	
	SUB-TOTAL	284.356.430	
	TOTAL	284.356.430	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
03.08.030.2.309	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	284.356.430	0
	TOTAL	284.356.430	0

REDUÇÃO			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	SUB-TOTAL	284.356.430	
	TOTAL	284.356.430	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGENCIA	284.356.430	0
	TOTAL	284.356.430	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
	TOTAL	284.356.430	
4A.	QUOTA	284.356.430	

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL	284.356.430	
4A.	QUOTA	284.356.430	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
	TOTAL	284.356.430	
4A.	QUOTA	284.356.430	

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL	284.356.430	
4A.	QUOTA	284.356.430	

Artigo 1.º — Considera autorizado o afastamento dos servidores públicos estaduais psicólogos, que participaram do Encontro Nacional de Psicólogos na Área Hospitalar, realizado no Centro Cultural do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no período de 3 a 7 de outubro de 1983.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no Conclave, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do Encontro.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de faltas, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 18-11-83

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14 de novembro de 1975 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5-4-76 as inscrições:

Unidade — Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado.

FUMEST — 9-11-83 — 1044/77 — 24-55-025 — Kanemitsu Idemori; CATI — 12-10-83 — 143763/74 — 13-02-254 — Plínio Nehring; CATI — 5-9-83 — 165374/77 — 13-02-796 — Baltazar Luiz Vieira; CATI — 1-11-83 — 205405/80 — 13-02-042 — Noel da Silveira Pessoa; CATI — 24-10-83 — 186111/77 — 13-02-759 — Ari Antunes Horta; CATI — 20-10-83 — 184011/76 — 13-02-509 — Thales de Barros Galvão.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 7.904/83-G — TP. 2.325/83 — Registros, dobradiças etc., Revogada a Licitação;
Proc. 7.991/83-G — C. 2.244/83 — Filmes para cinema e raio X, firmas vencedoras: Fotóptica Ltda., p/o item 2; Companhia Brasileira de Filmes Sakura, p/o item 3. Cancelado o item 1;
Proc. 8.258/83-B — C. 2.246/83 — Sódio metilglucamino diatrizato, firma vencedora: The Sydney Ross Co., p/o item único;
Proc. 8.398/83-F — C. 2.249/83 — Antis aldosterona, androsteiona etc., firma vencedora: Erviagas Instrl. Cirs. Ltda., p/os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;
Proc. 8.252/83-X — TP. 2.322/83 — Bisnaga de alumínio, firma vencedora: Frascolex Ind. e Com. Ltda., p/o item único;
Proc. 8.228/83-I — TP. 2.302/83 — Conj. (Calça/blusa), firma vencedora: Diksztejn & Cia. Ltda., p/os itens 1, 2 e 3;
Proc. 8.037/83-I — TP. 2.319/83 — Tampa de borracha e de plástico, firmas vencedoras: Est do Brasil Com. e Ind. Ltda., p/os itens 1 e 3; Vedat Tampas Herméticas Ltda., para o item 2;
Proc. 8.034/83-H — TP. 2.314/83 — Frascos, firmas vencedoras: Eugênio Trein Vidros e Embs. Ltda., p/os itens 1, 3 e 4; Frascolex Ind. e Com. Ltda., p/os itens 2 e 5;
Proc. 8.032/83-X — TP. 2.334/83 — Tubo para coleta de sangue, firma vencedora: Becton, Dickinson Inds. Cirs. S.A., p/os itens 1 e 2;
Proc. 8.015/83-B — TP. 2.300/83 — Inseticida solúvel, firma vencedora: Bayer do Brasil S.A., p/o item único;
Proc. 7.994/83-H — TP. 2.308/83 — Vitamina B-12 e K etc, firmas vencedoras: Sicalab Div. da Sica Bras. Prods. Quims. Ltda., p/o item 1; Hentifarma Prods. Quims. e Farms. Ltda., p/o item 2; Interlab Distr. de Prods. Cients. S.A., p/o item 3;
Proc. 7.938/83-E — TP. 2.301/83 — Sapatos p/homens e mulheres, firma vencedora: Diksztejn & Cia. Ltda., p/os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações:

Proc. 8.204/83-E — TP. 2.328/83 — Timidina — Bird International, p/o item único;
Proc. 8.546/83-G — TP. 2.408/83 — Agulhas p/suturas cirs. — Costa & Carvalho Ltda., p/os itens 1, 2, 3, e 5; Ethicon S.A., p/o item 4;
Proc. 8.525/83-D — TP. 2.421/83 — Chocolates — Mirabel Prods. Alimentícios S.A., p/o item único;
Proc. 8.560/83-D — TP. 2.428/83 — Cortador p/bico de ampola — Labs. B. Braun S.A., p/o item único;
Proc. 8.442/83-G — TP. 2.405/83 — Prótese — Biotech Prods. Plast. e Meds. Ltda., p/o item único;
Proc. 8.573/83-J — TP. 2.422/83 — Prótese tela de marlex — Ethicon S.A., para o item único.